

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0001 de 03.01.2005, que trata da pensão civil em favor de NEUSA SOUSA PEREIRA RUA, dependente do ex-segurado ODELIM FERNANDO BAIA RUA, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 47.461

Processo nº. 2006/53593-6
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 519/2006 firmado entre a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARÁ e a SEDUC.

Responsável: Sr. PAULO JOSÉ DA SILVA – Presidente

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$116.270,30 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta reais e trinta centavos) e aplicar ao Sr. PAULO JOSÉ DA SILVA, Presidente, CPF nº. 620.355.178-34, a multa de R\$200,00 (duzentos reais) pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.462

Processo nº. 2007/50237-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 047/2007 e Termo Aditivo, firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. LUIS ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 35.898,25 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.463

Processo nºs. 2007/50312-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 262/2006 firmado entre a Prefeitura Municipal de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA e a SESPA.

Responsável: Sr. MANOEL SOARES DA COSTA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.464

Processo nº. 2007/52158-4

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 277/2006,, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM e a SEDUC.

Responsável: Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art.74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 21.609,00 (vinte e um mil seiscentos e nove reais), e aplicar ao Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO, prefeito à época, CPF nº. 296.651.832-49, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art.71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 47.465

Processos nº. 2009/51377-0

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 142/2008, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES e a SEDUC.

Responsável: Sr. EDIMAURO RAMOS DE FARIAS, Prefeito.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$3.672,32 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.466

Processo nº. 2009/51507-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 026/2007, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a SAGRI

Responsável: Sr. DARCI JOSÉ LERMEN, Prefeito.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74 inciso VIII da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e aplicar ao Sr. DARCI JOSÉ LERMEN, Prefeito CPF nº. 441.755.230-49, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º., IV, e 3º. da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.467

Processo nº. 2009/52953-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 94/2004, firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor Executivo à época e Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO – Diretor Executivo.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil, novecentos reais) e aplicar ao Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO – Diretor Executivo, (C.P.F. nº 047.044.872-53), multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.468

Processo nº. 2009/53157-8

Assunto: Prestação de contas referente ao convênio nº. 085/2004 e termos aditivos, firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO – Diretor Executivo

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 26.440,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais) e aplicar ao Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo, CPF nº. 047.044.872-53, a multa de R\$300,00 (trezentos reais) pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 126138 INEXIGIBILIDADE: 16/2010

Data: 30/06/2010

Valor: 5.000,00

Objeto: Veiculação de meia página no jornal “Diário do Pará”, caderno Negócios, de Informe Publicitário do II Encontro Técnico “Conversando com o Controle Interno”

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01032122247820000 339039 0101000000	Estadual

Contratado(s):

Nome: Jornal Diário do Pará Ltda

Endereço: Av Alm Barroso, Bairro: Marco, 2190

CEP. 66093-020 - Belém/PA

Telefone: 9130840115

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 126048 DISPENSA: 13/2010

Data: 30/06/2010

Valor: 7.990,00

Objeto: Produção de vídeo institucional e dos programetes de hotsite especial do evento II Encontro Técnico “Conversando com o Controle Interno”

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01032122247820000 339039 0101000000	Estadual

Contratado(s):

Nome: TV Norte Independente Serviços de Produção de Vídeos Ltda

Endereço: Tv Angustura, Bairro: Marco, 3585

CEP. 66093-041 - Belém/PA

Telefone: 9132763616

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 126084 INEXIGIBILIDADE: 15/2010

Data: 30/06/2010

Valor: 5.000,00

Objeto: Veiculação de meia página no jornal “O Liberal”, caderno Mercado, de Informe Publicitário, do II Encontro Técnico “Conversando com o Controle Interno”.

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01032122247820000 339039 0101000000	Estadual

Contratado(s):

Nome: Delta Publicidade S/A

Endereço: Travessa Quintino Bocaiúva 1585, Bairro: Nazaré, 350

CEP. 66035-903 - Belém/PA

Telefone: 9132131280

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nº PUBLICAÇÃO : 126210

Nota de Empenho da Despesa: 2010NE01140

Valor: 7.000,00

Data: 28/06/2010

Vigência: 28/06/2010 a 28/07/2010

Objeto: Aquisição de guarda corpo em tubod de inox, conforme objeto (lote 03) do Pregão Eletrônico nº 06/2010

Pregão Eletrônico: 6/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
02122012545340000 339030 0101000000	Estadual

Contratado: Andrade Leal Ltda

Endereço: Psg Sta Clara, Bairro: Quarenta Horas (Coqueiro), 03

CEP. 67120-485 - Ananindeua/PA

Telefone: 9132549925

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira



EXTRATO DA ARP Nº. 010/2010/TJPA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 125716

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 010/2010/TJPA – Pregão Eletrônico nº. 026/2010-TJPA//O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, celebra Ata de Registro de Preços nº. 010/2010/TJE/PA:Objeto: Eventual aquisição de mobiliário e equipamentos diversos/Validade: 12 (doze) meses a contar da publicação:

- 1).VIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA/CNPJ 01.640.418/0001-26, com sede QNE 34, lote 08, sala 207, Taguatinga/DF, CEP 72.125-340, fone (61)30420033; ITENS: 32, 33, 34, 37, 39, 42, 43;
- 2).SOCIBRA PARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA/01.652.620/0001-78, com sede na Rod.Arthur Bernardes 268, Bairro Telégrafo, Belém/PA, CEP 66.115-000, fone (91) 32247755/32417043, e-mail: socibra@socibra.com; ITEM: 55;
- 3).LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA/CNPJ 02.604.236/0001-62, com sede Rua José Michelon 277, sala B, Nossa Senhora de Fátima, Caxias do Sul/RS, CEP 95.041-310, fone (54) 32025220; ITENS: 1, 11, 12
- 4).MARIA LUIZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/CNPJ 03.071.518/0001-04, com sede na Rua Espinosa 1207, Carlos Prestes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-320, fone (31) 32783918, e-mail: contato@